



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1309/2020/ME

Brasília, 17 de abril de 2020.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Instrução Normativa DREI nº 80, de 16 de abril de 2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00745.002680/2018-20.

Senhores Presidentes,

1. Este Departamento, por meio do Parecer de Força Executória nº 00048/2020/GAPP/PUMG/PGU/AGU da Procuradoria da União do Estado de Minas Gerais (em anexo), recebeu comando para cumprir decisão proferida, em favor do Ministério Público Federal, nos autos da Ação Civil Pública nº 1010169-71.2018.4.01.3803.0 (em anexo) para publicar "*ato normativo, no prazo máximo de 30 dias, fixando prazo não superior a 5 anos para prescrição de infrações administrativas praticadas por leiloeiros inscritos nas Juntas Comerciais, consignando no referido ato administrativo normativo a exigência de que quando a sanção de destituição resultar da prática de crime o pedido de reabilitação depende também da correspondente reabilitação criminal*".

2. Nesse sentido, foi publicada na data de hoje, seção 1, pág. 20, do Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa nº 80, de 16 de abril de 2020, que "*Altera a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.*", cópia anexa.

3. Dessa forma, a partir da presente data, por força da referida decisão, bem como da Instrução Normativa publicada por este Departamento, as Juntas Comerciais, quando do pedido de reabilitação de matrícula por leiloeiro anteriormente destituído, devem observar o disposto no inciso VII do art. 42 e art. 92-A da IN DREI nº 72, de 2019, com redação dada pela IN DREI nº 80, de 2020, vejamos:

"Art. 42.

.....
VII - não ter sido punido com pena de destituição da profissão de leiloeiro, ressalvado o disposto no art. 92-A.
.....

Art. 92-A Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade de destituição, o leiloeiro poderá requerer a reabilitação de sua matrícula, observado o disposto no art. 42 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Quando a penalidade de destituição houver resultado, também, na prática de crime, junto ao pedido de que trata o caput deverá ser comprovada a reabilitação criminal." (Grifamos)

4. Note-se que foi inserida ressalva, no inciso VII do art. 42 da IN DREI nº 72, de 2019, que lista os requisitos necessários para a profissão de leiloeiro, para deixar claro que o anteriormente destituído, após o decurso do prazo de cinco anos, pode voltar a exercer o ofício, bem como novo dispositivo contemplando os termos da sentença a ser cumprida (art. 92-A).

5. Assim, restou expresso que decorrido o prazo de cinco anos da aplicação da penalidade de destituição, o profissional poderá requerer a reabilitação de sua matrícula como leiloeiro, contudo, deve comprovar os requisitos necessários para a profissão.

6. Por fim, nos termos do parágrafo único do art. 4º do [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), a vigência da instrução normativa em comento inicia-se a partir da data de sua publicação, uma vez que trata-se de cumprimento de sentença proferida pelo Juiz Federal da 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais nos autos da Ação Civil Pública nº 1010169-71.2018.4.01.3803 e do Parecer de Força Executória nº 00048/2020/GAPP/PUMG/PGU/AGU.

7. Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7612468** e o código CRC **737F1259**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162 - e-mail drei@mdic.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00745.002680/2018-20.

SEI nº 7612468